

25	5º	Solução integrada de Educação Tecnológica em Projeto sobre mudanças de hábitos e sustentabilidade financeira. (É Possível Economizar). Material paradidático que trabalha a importância de manter hábitos sustentáveis em todas as áreas, inclusive a financeira. Aborda planejamento, empreendedorismo, consumo consciente e através de criações com uso de ferramentas tecnológicas o aluno será estimulado a gerir melhor os recursos financeiros. Desenvolve habilidades computacionais da BNCC, bem como habilidades lógicas, artísticas, científicas, matemáticas e linguísticas. Composto de: – Material de alta qualidade e durável, garantindo que as soluções possam ser usadas ao longo do ano letivo sem desgaste excessivo – O livro impresso possui o formato fechado mínimo de 20,5 x 27,5 cm, capa 4/4, miolo 4/4 e mínimo de 32 páginas (se for bimestral). – Acesso a um ambiente virtual com recursos como: ebook, download de softwares e/ou aplicativos de aprendizagem, oficinas, tutoriais, videoaulas, entre outros. – Os softwares de aprendizagem apresentados nos livros estão disponíveis para download na plataforma digital no ambiente de cada projeto, em versões para sistema operacional (Windows e/ou Android). As ferramentas tecnológicas possibilitam a criação e edição de planilha eletrônica dentre outros.	198	Unid.		
----	----	--	-----	-------	--	--

BRASILEIA

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE BRASILEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 02/2026

"Dispõe sobre o Zoneamento de Matrículas da Rede Municipal de Ensino, incluindo Creches, Educação Infantil e Ensino Fundamental, Zoneamento de Matrículas do Sistema Municipal de Ensino, com base na proximidade da residência dos alunos às unidades escolares e nas rotas de transporte escolar definidas pela gestão."

O(A) Secretário(a) Municipal de Educação de Brasília – AC, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), especialmente os arts. 4º, 5º, 11 e 30, que asseguram o direito à educação, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atribuem ao Município a responsabilidade pela Educação Infantil;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em especial os arts. 53, 54 e 55, que garantem à criança o direito à educação e ao acesso à escola pública próxima de sua residência;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o processo de matrícula na Rede Municipal de Ensino, garantindo equidade, segurança e atendimento adequado às crianças, permanência e sucesso escolar;

CONSIDERANDO a limitação do Município de Brasília quanto à disponibilização de transporte escolar adequado para crianças da Educação Infantil em ramais de difícil acesso, especialmente nos ramais de 4 e 5 anos;

CONSIDERANDO a importância de reduzir o deslocamento dos alunos, otimizar as rotas do transporte escolar e promover melhor atendimento às comunidades escolares; CONSIDERANDO o alinhamento do projeto de zoneamento junto ao Ministério Público e ao Jurídico da Prefeitura;

RESOLVE:

Art. 01º – Instituição de Zoneamento

Instituir o Zoneamento de Matrículas do Sistema Municipal de Ensino de Brasília, abrangendo Creches, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Escolas Nucleadas e de Multisseriadas de Difícil Acesso, com base na proximidade da residência dos alunos, na oferta de vagas e nas condições de transporte escolar disponíveis.

Art. 02º – Do Zoneamento das Creches

Fica estabelecido que as matrículas nas Creches Municipais obedecerão aos seguintes critérios:

I – A Creche Integral Roma Emílio da Silva e a Creche Parcial Maria Lucides ofertarão vagas conforme a demanda existente e a disponibilidade de vagas, considerando prioritariamente o endereço de residência da criança;

II – Considerando que o Município de Brasília dispõe apenas dessas duas unidades de creche, a distribuição das vagas ocorrerá de forma equilibrada, respeitando a capacidade de atendimento de cada unidade;

III – As transferências entre as creches poderão ocorrer mediante solicitação da família ou necessidade administrativa, desde que haja vaga disponível;

IV – As crianças atendidas nas creches municipais serão encaminhadas para as escolas de Educação Infantil, conforme o zoneamento definido nesta Portaria.

Art. 03º – Do Zoneamento da Educação Infantil para o Ensino Fundamental

Fica estabelecido o seguinte zoneamento para encaminhamento de alunos da Educação Infantil para o Ensino Fundamental:

I – Alunos da Escola Infantil Vitória Salvatierra Cesar deverão ser matriculados na Escola Getúlio Vargas;

II – Alunos da Escola Infantil Os Pastorinhos deverão ser matriculados na Escola Maria Socorro de Souza Frota ou na Escola Integral Elson Dias Dantas;

III – Alunos da Escola Infantil Menino Jesus deverão ser matriculados na Escola Ruy Lino ou na Escola Integral Elson Dias Dantas.

Art. 04º – Do Atendimento da Educação Infantil na Escola Nucleada de Zona Rural Conci Alves de Melo

O atendimento da Educação Infantil na Escola Nucleada de Zona Rural Conci Alves de Melo será destinado exclusivamente:

I – Às crianças residentes nas comunidades locais e na Vila do Ingra;

II – Às crianças residentes ao longo da BR-317 que utilizem exclusivamente o transporte escolar por ônibus, conforme rotas estabelecidas;

III – Às crianças cujos pais ou responsáveis legais se responsabilizem integralmente pelo transporte diário até a unidade escolar.

Parágrafo único. A adoção desses critérios justifica-se pela inexistência de transporte escolar adequado para o deslocamento de crianças da Educação Infantil nos ramais de 4 e 5 anos, visando garantir a segurança e o bem-estar dos alunos.

Art. 05º – Do Atendimento das Crianças de 4 e 5 Anos da Zona Rural

As crianças da faixa etária de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, residentes na zona rural do município, serão atendidas por meio do Programa Caminho da Educação no Campo Primeira Infância, conforme diretrizes do programa e capacidade de atendimento.

Art. 06º – Do Local de Realização das Matrículas

As matrículas referentes às Creches, Educação Infantil e Ensino Fundamental serão realizadas na própria instituição de Ensino, especialmente aquelas relacionadas ao zoneamento e ao Programa Caminho da Educação no Campo Primeira Infância, e escolas Multisseriadas de Difícil Acesso, serão realizadas exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 07º – Do Zoneamento das Escolas Nucleadas

Fica definido o zoneamento das matrículas para alunos residentes ao longo da BR 317, conforme segue:

I – Alunos residentes do Km 13 ao Km 52 da BR 317 deverão ser matriculados na Escola Conci Alves de Melo;

II – Alunos residentes a partir do Km 52 até o Km 75 da BR 317 deverão ser matriculados na Escola Francisco Germano da Silva;

III – Alunos residentes em áreas mais próximas, conforme as rotas de transporte escolar definidas pela gestão, serão distribuídos entre as Escolas Valdomiro Ferreira Barroso e Conci Alves de Melo.

Art. 08º – Cabe as Equipes Gestoras

As equipes gestoras das unidades escolares deverão orientar as famílias quanto aos critérios de zoneamento estabelecidos nesta Portaria, garantindo transparência, publicidade e correta aplicação das normas

Art. 09º – Matrículas em Escolas Multisseriadas

Os alunos das escolas multisseriadas situadas em áreas de difícil acesso deverão ser matriculados, prioritariamente, na unidade escolar mais próxima de sua residência, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas educacionais vigentes.

Art. 10º – Cabe a Secretaria de Educação

Casos excepcionais deverão ser analisados pela Secretaria Municipal de Educação, mediante justificativa formal apresentada pela família ou pela unidade escolar, respeitando os princípios do interesse superior da criança e do adolescente.

Art. 11º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Raiza Dias dos Santos
Secretária Municipal de Educação

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE BRASILÉIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE MATRICULA Nº 02/2026

MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL – SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BRASILÉIA

A Secretaria Municipal de Educação de Brasiléia torna público o presente Edital de Matrículas para a Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), para o ano letivo de 2026, conforme as regras abaixo.

1. DO OBJETIVO

Organizar o processo de matrículas da Educação Infantil no Município de Brasiléia, garantindo acesso às vagas de forma clara, simples e transparente.

2. REQUISITOS PARA PRIORIDADES

A expansão da oferta pública de Educação Infantil em período integral terá como prioridade atendimento crianças em situação de vulnerabilidade social, pertencentes a famílias de baixa renda, cujos responsáveis exerçam atividade laboral, nos termos das políticas públicas de assistência social.

As matrículas serão realizadas por zoneamento e por ordem de chegada, até o preenchimento total das vagas, observando os critérios de prioridade social estabelecidos neste edital e na legislação educacional, bem como a capacidade de atendimento de cada unidade.

3. DAS INSTITUIÇÕES, MODALIDADES E VAGAS

3.1 Creche Integral

Instituição: Creche Integral Roma Emilse da Silva

Horário de funcionamento: das 7h às 17h

Faixa etária: crianças de 18 meses a 3 anos completos até 31 de março

Vagas: 160 vagas

3.2 Creche Parcial

Instituição: Creche Parcial Maria Lucides

Faixa etária: crianças de 2 anos a 3 anos e 11 meses completos até 31 de março

Vagas: 160 vagas

3.3 Pré-Escolas

As pré-escolas atenderão crianças da modalidade creche e da modalidade pré-escola, conforme a idade.

Pré-Escola Menino Jesus

40 vagas para modalidade creche

70 vagas para modalidade pré-escola

Pré-Escola Vitória Salvatierra Cesar

40 vagas para modalidade creche

54 vagas para modalidade pré-escola

Pré-Escola Os Pastorinhos

40 vagas para modalidade creche

60 vagas para modalidade pré-escola

Pré-Escola Nucleada – Conci Alves de Melo

25 vagas – pré-escola

4. DO CRITÉRIO DE IDADE

A idade da criança será considerada conforme a data de 31 de março do ano letivo.

5. DA DATA, LOCAL E HORÁRIO DAS MATRÍCULAS, REMATRÍCULAS E TRANSFERÊNCIAS

Período de Transferência e Rematricula: 12 a 16 de janeiro

Período de matrícula: 19 a 21 de janeiro

Local: na própria escola onde a vaga é ofertada

Horário: Manhã: das 7h às 11h

Tarde: das 13h às 17h

Local: Secretaria Municipal de Educação no caso do Programa Caminho da Educação do Campo – Primeira Infância. Horário: Manhã das 7h às 13h

6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA NO ATO DA MATRICULA

- Certidão de nascimento da criança;
- Documento do responsável legal;
- Comprovante de residência – próximo a unidade de ensino, ou declaração devidamente assinada;
- Cartão de vacinação da criança;
- Número do NIS
- Informar Contato Telefone atualizado
- Outros documentos que a Escola ou Secretaria Municipal de Educação possa solicitar para esclarecimento de situações excepcionais, como laudos, comprovantes situacionais diversos e etc.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O não comparecimento no período estabelecido implicará na perda da vaga.

As vagas remanescentes poderão ser redistribuídas conforme a necessidade da rede municipal.

Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Brasiléia.

8. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação,

Raiza Dias dos Santos

Secretaria Municipal de Educação

BUJARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI.
GABINETE DO PREFEITO.

DECRETO/GAPRE Nº006 DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO I DO DECRETO Nº 125/2017 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE BUJARI-ACRE no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º – Fica alterado o Anexo I do Decreto nº 125/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação e valores: